



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
GABINETE DO MINISTRO

DOCUMENTOS OUBROS

Nº 12 191  
Fundação Cuidar o Futuro

~~.....~~

7.4. Parte da delegação representativa dos trabalhadores

a) São previsíveis, na decisão sobre a composição desta parte da delegação, os problemas já esboçados desde 1976 e abertamente declarados aquando da 65.<sup>a</sup> sessão da Comissão dos Transportes internos.

b) É de primordial importância atentar nas normas de finidas pela OIT, cuja interpretação questionada se situa no conceito de "organização mais representativa".

O problema assume particular acuidade na medida em que a Conferência instituirá uma Comissão de Verificação de Poderes, a quem competirá verificar a regularidade da nomeação de delegados e conselheiros técnicos e perante a qual poderão ser apresentadas queixas pelos interessados (v. art. 10.º das "Regras")

c) Considerada a norma fundamental referida e os desenvolvimentos e especificações que a mesma recebeu na 56.<sup>a</sup> sessão da C.I.T. (v. separata do B.T.E., nº 2, de 22.6.79, pags. 9 e 10), importa averiguar, no contexto da estrutura sindical portuguesa; de acordo com os dados disponíveis, qual a representatividade relativa das duas únicas associações sindicais susceptíveis de consideração: a CGTP/IN e a UGT.

A fim de se evitar juízos precipitados ocasionados pela consideração exclusiva de um critério classificador, tomaremos simultaneamente cinco critérios de ponderação: o numérico ; o geográfico; o institucional; o de tendência/corrente sindical; o hierárquico.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DIRECÇÃO-GERAL DO TRABALHO

Na falta de elementos inequívocos, falta imputável aos interessados na medida em que se têm recusado ao seu fornecimento aos Serviços do M.T., tomaremos os resultados dos seguintes factos:

- presenças no último Congresso da CGTP/IN (1977), corrigidas pelas presenças à Assembleia Constituinte da UGT.
- presenças na Assembleia Constituinte da UGT (1978)
- informações sobre mínimo de trabalhadores inscritos, fornecidas pelos Sindicatos (V. Anexo VI).

Nesta base apuram-se as seguintes posições relativas:

## Fundação Cuidar o Futuro

c. 1. Critério numérico (Número de trabalhadores, Sindicatos, Federações e Uniões, directamente ou indirectamente representados)

- CGTP/IN

Nº de trabalhadores	-1 162 908 (1)
Nº de Sindicatos	231
Nº de Federações	14
Nº de Uniões	23

(1) Não contabilizando porque desconhecido o nº de trabalhadores representados por 30 dos 231 sindicatos que lhe são afectos, de entre os quais se destacam: o dos Magistrados do M.P., o da Indústria Vidreira, o dos professores (Zona Sul) os dos Metalúrgicos de Braga, de Coimbra de Viana do Castelo e de Faro, o dos Textéis, Lanifícios e Vestuário do Sul, o dos Textéis dos distritos do Porto e Aveiro, o dos trabalhadores de Vestuário, Tinturarias e Lavandarias do Distrito do Porto e o dos Ferroviários do Sul.



- UGT	
Nº de trabalhadores	- 254 780 (1)
Nº de Sindicatos	- 44
Nº de Federações	3
Nº de Uniões	-

Em relação à totalidade dos trabalhadores por conta de outrem, estimável, ainda que de modo grosseiro, em 3 milhões, tem-se que:

CGTP/IN representa cerca de 38,8%

UGT representa cerca de 8,5%

c.2. Crítério geográfico (zonas do espaço Nacional em que possuem representação)

- CGTP/IN - representa 31 sindicatos de âmbito Nacional;
- os 231 sindicatos que representa distribuem-se por todos os distritos do espaço Nacional;
- UGT - representa 13 sindicatos de âmbito Nacional;
- os 44 sindicatos que representa distribuem-se por 15 distritos (2)

c.3. Crítério institucional (percentagem de associações sindicais representadas)

- CGTP/IN - representa cerca de 57,7% dos sindicatos existentes (nº estimado: 400)
- representa todas as uniões existentes.

(1) Não contabilizando, porque desconhecido: - o nº de trabalhadores directamente inscritos na UGT; - o nº de trabalhadores representados por 7 dos 44 sindicatos que lhe são afectos, de entre os quais se destacam: o SIMA; o SIARTE; o S. Democrático da Química; o dos professores (zona centro) e o dos Trabalhadores Rurais e Similares(OE)

(2) Não estão "representados" os distritos de Beja, Bragança, Évora, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu

U.G.T.:

- representa cerca de 11% dos sindicatos existentes (na base do mesmo nº. total estimado)

c.4 - Critério de tendência/corrente sindical

Cada uma das associações sindicais consideradas representa, de modo que, no plano deste critério, se tem de considerar de igual relevância, duas tendências ou correntes sindicais bem diferenciadas.

c.5 - Critério hierárquico (nível de inserção na estrutura sindical portuguesa).

- É indiscutível que ambas as associações sindicais consideradas existem juridicamente e de facto, com plena legitimidade;

- É certo que apenas a CGTP/IN tem estatuto de Confederação Sindical, de acordo com a lei e com os próprios estatutos;

- É certo que a UGT, sendo embora associação sindical de "nível superior" (acima da Federação e da União) não tem estatuto de Confederação, de acordo com a lei e com os próprios estatutos.

d) Percorridos os vários critérios utilizados e, crê-se, utilizáveis, uma conclusão desapaixionada se impõe: apurar sendo colocáveis em pé de igualdade quanto a um dos referidos critérios (c.4.) as duas associações sindicais em causa, é a CGTP/IN a mais representativa quando se ponderam todos os outros factores de apreciação.

e) Assim sendo e a menos que <sup>1)</sup> ocorra acordo em contrário entre ambos as referidas associações ou <sup>2)</sup> que a ordem de trabalhos da reu-



nião respeita exclusiva e especificamente a sindicatos representados pela UGT<sup>(1)</sup>, julgo que o delegado dos trabalhadores deve ser designado pela CGTP/IN. É o que sugiro em conformidade com as normas pertinentes das "Regras" e da Constituição da OIT (art.º 3.º.) e tendo especialmente em atenção recente deliberação da Comissão de Verificação de Poderes (65ª sessão da C.I.T., da Índia)<sup>(2)</sup>.

f) Quanto aos conselheiros técnicos do delegado dos trabalhadores, sendo certo que a lhe compete embora medida decidir (v. artigo 23.º das "Regras"), julgo que deve ser reconhecida a devida relevância à UGT, pelo que deve ser assegurada a participação na Conferência de elementos por ela designados; para além da razão apontada, acrescem as relativas à importância e generalidade dos pontos técnicos a tratar e o significado especial que eles assumem relativamente a grupos profissionais representados, quase exclusivamente, pela UGT (v.g. "quadros" e "administrativos").

g) Em conclusão, sugiro a seguinte composição para a delegação, na parte representativa dos trabalhadores:

1 Delegado designado pela CGTP/IN

2/3 Conselheiros técnicos designados pela CGTP/IN

---

1) o que não é o caso na 3ª Conferência Regional Europeia.

2) Dado que ainda não nos foi remetido pela Missão Permanente de Portugal a documentação da Conferência, não pudemos anexar esta deliberação.

S.  R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DIRECÇÃO-GERAL DO TRABALHO

Pág. N.º 13  
N.º Ref.º .....  
Data .....

2 Conselheiros técnicos designados pela UGT (1)

---

(1) Cfr. sobre esta matéria, as posições definidas pelo IV Governo, através memorandos do Ministério do Trabalho, publicados na Separata do STE, nº.2, de 22-6-79, pág. 19 a 22, 33 e 34. Não concordo, como resulta do que precede, a vários títulos, com essa posição.

---

Fundação Cuidar o Futuro

---